



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 5ª REGIÃO CE - MA - PI

Fortaleza, 26 de junho de 2004.

Resolução CREF5 nº 027/04

Dispõe sobre a instalação e organização da Seccional do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO**, a deliberação da Plenária do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2004.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas para instalação e organização da Seccional que, com esta, é publicada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

### **NORMAS PARA INSTALAÇÃO DA NOVA SECCIONAL**

Art. 1º - É fixado em 01(uma), o número de Seccional, a saber:

- I. 7ª SECCIONAL: SECCIONAL PIAUI – Piauí, com sede na cidade de Teresina, R. Jonatas Batista, 852 - centro – Teresina - PI

Art. 2º - A composição da Seccional será designada por ato da Presidência da Seccional, respeitadas as peculiaridades locais, observadas as disposições do Estatuto do CREF5, para promover na respectiva abrangência as seguintes medidas:





## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 5ª REGIÃO CE - MA - PI

- (a) a inscrição para habilitação ao exercício profissional na área de atividades físicas e esportivas;
- (b) registro de empresas, cujas finalidades, estejam ligadas a atividades físicas e esportivas;
- (c) regulamentação da situação dos que estejam exercendo, sem habilitação, atividades compreendidas nas áreas de atividade física e esportiva;
- (d) fiscalização do exercício profissional;
- (e) arrecadação de taxas, emolumentos, anuidades e outras rendas componentes da receita da autarquia;
- (f) outras, a critério do CREF5

Parágrafo Único: O CREF5 baixará as normas disciplinares do processo das medidas mencionadas neste artigo.

Art. 4º - A seccional instalada e organizada nos termo desta Resolução, elaborara seu Estatuto que deverá está em consonância com o Estatuto do CREF5, bem como Regimento Interno Padrão, aprovado pelo CREF5, além das deliberações da Plenária.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo CREF5.

Antonio Ricardo Catunda de Oliveira  
Presidente

